

15.10.2020

A8-0200/887

Alteração 887

Luke Ming Flanagan

em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 11 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

(a) Clima e ambiente;

(a) Clima e ambiente, ***incluindo a água, o ar, os solos, a biodiversidade e os serviços ecossistémicos;***

Or. en

15.10.2020

A8-0200/888

Alteração 888
Marc Botenga
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. Os Estados-Membros devem também introduzir no âmbito desta condicionalidade um sistema nos termos do qual deve ser imposta uma sanção administrativa aos beneficiários que recebem pagamentos diretos ao abrigo do capítulo II do presente título ou prémios anuais ao abrigo dos artigos 65.º, 66.º e 67.º e que não cumpram as condições de trabalho e de emprego e/ou as obrigações do empregador decorrentes das convenções coletivas pertinentes e do direito social e do trabalho a nível nacional, da União e internacional, em especial no domínio das condições de trabalho e do conhecimento das condições de emprego, da remuneração, do tempo de trabalho, da saúde e segurança, da habitação, da igualdade de género, da livre circulação de trabalhadores, da igualdade de tratamento, do destacamento de trabalhadores, das condições de permanência de nacionais de países terceiros, da proteção em caso de rescisão do contrato, do trabalho temporário, da informação e consulta dos trabalhadores, da proibição do trabalho infantil e da proteção dos jovens no trabalho, da proteção social, da coordenação da segurança social, da educação e da formação. Os Estados-Membros devem assegurar a disponibilidade de meios e

AM\1215890PT.docx

PE658.380v01-00

*peçoal suficientes para monitorizar a
aplicação adequada deste sistema;*

Or. en

Alteração 889
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

1. Os Estados-Membros devem assegurar que todas superfícies agrícolas, incluindo as terras que já não sejam utilizadas para fins produtivos, são mantidas em boas condições agrícolas e ambientais. Os Estados-Membros devem definir, a nível nacional ou regional, as normas mínimas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais das terras que devem ser cumpridas pelos beneficiários, em consonância com o objetivo principal das normas enumeradas no anexo III, tendo em conta as características específicas das superfícies em causa, nomeadamente as condições edafoclimáticas, os sistemas de exploração agrícola existentes, o uso da terra, a rotação das culturas, as práticas agrícolas e as estruturas agrícolas.

1. Os Estados-Membros devem assegurar que todas superfícies agrícolas, incluindo as terras que já não sejam utilizadas para fins produtivos, são mantidas em boas condições agrícolas e ambientais. Os Estados-Membros devem, ***em consulta com as partes interessadas relevantes***, definir, a nível nacional ou, ***sempre que adequado***, regional, as normas mínimas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais das terras que devem ser cumpridas pelos beneficiários, em consonância com o objetivo principal das normas enumeradas no anexo III, tendo em conta as características específicas das superfícies em causa, nomeadamente as condições edafoclimáticas, ***a água***, os sistemas de exploração agrícola existentes, ***características agronómicas e ecológicas específicas de diferentes produções, diferenças entre culturas anuais, culturas permanentes e outras produções especializadas***, o uso da terra, a rotação das culturas, as práticas agrícolas ***locais e tradicionais*** e as estruturas agrícolas, ***garantindo que a terra contribui para os objetivos específicos estabelecidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f)***.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/890

Alteração 890
Anja Hazekamp
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. As seguintes categorias de beneficiários não são elegíveis para receber pagamentos a título de apoio ao rendimento agrícola através do FEAGA:

(a) Detentores de cargos políticos ou públicos a nível nacional ou regional com responsabilidades diretas ou indiretas no planeamento, gestão ou supervisão da distribuição de subsídios ao abrigo da PAC;

(b) Membros da família das pessoas referidas na alínea (a).

Or. en

15.10.2020

A8-0200/891

Alteração 891
Manuel Bompard
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão

Alteração

(c) Apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores;

(c) Apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores ***e novos agricultores***;

Or. en

15.10.2020

A8-0200/892

Alteração 892
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

1. Se os pagamentos diretos a conceder a um agricultor nos termos do disposto no presente capítulo num dado ano civil excederem **60 000** EUR, os Estados-Membros devem reduzir esse montante do seguinte modo:

1. Se os pagamentos diretos a conceder a um agricultor nos termos do disposto no presente capítulo num dado ano civil excederem **40 000** EUR, os Estados-Membros devem reduzir esse montante do seguinte modo:

Or. en

15.10.2020

A8-0200/893

Alteração 893
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

(a) em, no mínimo, 25 % para as
verbas entre **60 000** EUR e **75 000** EUR;

(a) em, no mínimo, 25 % para as
verbas entre **40 000** EUR e **45 000** EUR;

Or. en

15.10.2020

A8-0200/894

Alteração 894
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

(b) em, no mínimo, 50 % para as
verbas entre **75 000** EUR e **90 000** EUR;

(b) em, no mínimo, 50 % para as
verbas entre **45 000** EUR e **55 000** EUR;

Or. en

15.10.2020

A8-0200/895

Alteração 895
Manuel Bompard
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – alínea c)

Texto da Comissão

Alteração

(c) em, no mínimo, 75 % para as
verbas entre **90 000** EUR e **100 000** EUR;

(c) em, no mínimo, 75 % para as
verbas entre **55 000** EUR e **60 000** EUR;

Or. en

15.10.2020

A8-0200/896

Alteração 896

João Ferreira, Sandra Pereira
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 15 – n.º 1 – alínea d)

Texto da Comissão

Alteração

(d) em 100 % para as verbas acima de
100 000 EUR.

(d) em 100 % para as verbas acima de
60 000 EUR.

Or. en